



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 569/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ E A EMPRESA CONSTRUZENI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
E TRANSPORTES LTDA.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUZENI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.787.992/0001-37, estabelecida na Av. Silvio Sanson, nº 521, Bairro São Cristóvão, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 3443 5166 e e-mail: construzeni@net11.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 120/2020, PROCESSO nº 709/2020, homologado em 21 de julho de 2020**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE TINTAS E OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS E PINTURA INTERNA DA CASA DA CULTURA E DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA SUB PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ/RS, LOCALIZADA NO DISTRITO DE COLOMBO, INTERIOR DO MUNICÍPIO**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Até 03	Unid.	Tinta acrílica fosca, tipo primeira linha premium, para pintura em paredes de alvenaria, conforme ABNT NBR 15079/2011, embalagem de 18 litros litografada, validade máxima de 12 meses da data de produção e validade mínima de 06 meses da data de entrega.	SUVINIL	450,0000	1.350,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

			Cor tipo: corrida de rua, tendo como base a marca de tintas coral.			
02	Até 05	Unid.	Tinta esmalte acetinado sintético a base de água, secagem rápida, tipo primeira linha premium, para pintura de janelas de madeira, conforme ABNT NBR 15494/2010, embalagem de 3,6 litros litografada, validade máxima de 12 meses da data de produção e validade mínima de 06 meses da data de entrega. Cor ouro Branco.	SUVINIL	114,0000	570,00
03	Até 06	Unid.	Tinta esmalte acetinado sintético a base de água, secagem rápida, tipo primeira linha premium, para pintura de janelas de madeira, conforme ABNT NBR 15494/2010, embalagem de 3,6 litros litografada, validade máxima de 12 meses da data de produção e validade mínima de 06 meses da data de entrega. Cor platina.	SUVINIL	113,0000	678,00
04	Até 01	Unid.	Solvente, tipo aguarrás, para diluição de tinta esmalte sintético, embalagem de 05 litros.	TEDOX	73,9000	73,90
05	Até 10	Unid.	Multimassa para reparos, nivelamento de imperfeições que não retraia e com alto poder de preenchimento, para	GOL	30,0000	300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

			utilização em alvenaria, gesso e madeira, embalagem de 340 gramas.			
06	Até 10	Unid.	Lixa pano Nº. 220	NORTON	2,8100	28,10
Valor Total – Subprefeitura					R\$ 3.000,00	

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Até 15	Unid.	Tinta acrílica acetinado, tipo primeira linha premium, para pintura em paredes de alvenaria, conforme ABNT NBR 15079/2011, embalagem de 18 litros litografada, validade máxima de 12 meses da data de produção e validade mínima de 06 meses da data de entrega. Cor tipo: Ouro Branco	SUVINIL	400,0000	6.000,00
02	Até 05	Unid.	Tinta esmalte sintético fosco, a base de solvente, tipo primeira linha premium, para pintura em ferro, conforme ABNT NBR 15494/2010, embalagem de 3,6 litros litografada, validade máxima de 12 meses da data de produção e validade mínima de 06 meses da data de entrega. Cor preta.	SUVINIL	70,0000	350,00
03	Até 05	Unid.	Tinta esmalte sintético brilhante, a base de água, tipo primeira linha	SUVINIL	70,0000	350,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

			premium, para pintura em madeira, conforme ABNT NBR 15494/2010, embalagem de 3,6 litros litografada, validade máxima de 12 meses da data de produção e validade mínima de 06 meses da data de entrega. Cor Ouro Branco			
04	Até 02	Unid.	Solvente, tipo aguarrás, para diluição de tinta esmalte sintético, embalagem de 05 litros.	TEDOX	50,0000	100,00
05	Até 25	Unid.	Lixa pano N°. 220	NORTON	2,0000	50,00
06	Até 10	Unid.	Multimassa para reparos, nivelamento de imperfeições que não retraia e com alto poder de preenchimento, para utilização em alvenaria, gesso e madeira, embalagem de 340 gramas.	GOL	20,0000	200,00
Valor Total – Pintura Interna Casa da Cultura					R\$ 7.050,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 10.050,00 (Dez mil e cinquenta reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1.O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2.O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

* Banco: Caixa Econômica Federal

* Agência: 0846

* Conta: 0654-2

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

04.01 – 2.010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Administração

3.3.90.30.24.00.00 – Material para Manut. de Bens Imóveis/Instalações – 4022

Recurso: 1271 – Outorga Onerosa – Plano Diretor **R\$ 3.000,00**

08.03 – 2.040 – Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais

3.3.90.30.24.00.00 – Material para Manut. de Bens Imóveis/Instalações – 4366

Recurso: 1271 – Outorga Onerosa – Plano Diretor **R\$ 7.050,00**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO

3.1. Os materiais devem ser entregues **conforme a necessidade** da Secretaria Municipal solicitante, no(s) local(is) por esta designado(s).

3.1.1. O prazo de entrega deverá ser de **até quatro horas** a contar da solicitação do responsável, livre de frete e descarga.

3.1.2. O Município utilizará somente as quantidades necessárias e não fica obrigada a adquirir todo o solicitado, visto que, por ser uma reforma, poderá ser utilizado material em quantidades menores.

3.2. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.3. Não serão aceitos na entrega móveis nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.4. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de expedição, iniciando em 21 de julho de 2020.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal correspondente (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de 2% sobre o valor total do Contrato, por hora de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;

c) Multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) Multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

g) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

6.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 19.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

6.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.12. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1.A CONTRATADA somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

10

Guaporé/RS, 21 de julho de 2020.

**CONSTRUZENI MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO
E TRANSPORTES LTDA.
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS nº 60.518**